



Número: **0800186-18.2018.8.15.0211**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Itaporanga**

Última distribuição : **01/02/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>AILTON GONCALVES DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS (ADVOGADO)</b> <b>JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO (ADVOGADO)</b> <b>FERNANDO DE FREITAS BARBOSA (ADVOGADO)</b> <b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>
<b>PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
37619 550	09/12/2020 11:39	<a href="#"><u>Petição</u></a>
37619 552	09/12/2020 11:39	<a href="#"><u>2696177_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_05</u></a>
37619 555	09/12/2020 11:39	<a href="#"><u>2696177_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_04</u></a>
37619 556	09/12/2020 11:39	<a href="#"><u>2696177_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_03</u></a>
37619 559	09/12/2020 11:39	<a href="#"><u>2696177_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_02</u></a>
37619 560	09/12/2020 11:39	<a href="#"><u>2696177_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 11:39:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120911393806300000035890312>  
Número do documento: 20120911393806300000035890312

Num. 37619550 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2017

Carta nº: 11992744

A/C: AILTON GONCALVES DOS SANTOS

**Nº Sinistro:** 3170560731  
**Vitima:** AILTON GONCALVES DOS SANTOS  
**Data do Acidente:** 31/07/2017  
**Cobertura:** INVALIDEZ  
**Procurador:** EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: AILTON GONCALVES DOS SANTOS

Valor: R\$ 2.531,25

Banco: 001

Agência: 000002176-8

Conta: 000010018176-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.531,25

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = R\$ 2.531,25

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170560731      **Cidade:** Itaporanga      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** AILTON GONCALVES DOS SANTOS      **Data do acidente:** 31/07/2017      **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DO FÉMUR DISTAL DIREITO

**Descrição do exame** APRESENTAVA LIMITAÇÃO DA FLEXÃO DO JOELHO EM 40°, LIMITAÇÃO DA EXTENSÃO FINAL EM 10°,  
**médico pericial:** APRESENTAVA TAMBÉM AUMENTO DE VOLUME EM PARTES ÓSSEA EM FACE LATERAL DO JOELHO DIREITO,  
ALTERAÇÃO DE SENSIBILIDADE (POSSIVELMENTE LESÃO DO NERVO SAFENO).

**Resultados terapêuticos:** PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA 31/07/2017 COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA DO FÉMUR DISTAL DIREITO. O MESMO FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA LIMPEZA DESBRIDAMENTO DEVIDO A LESÃO DE PARTES MOLES. FRATURA SEM INDICAÇÃO DE FIXAÇÃO DEVIDO A PEQUENA CESSÃO ÓSSEA EM CÔNDILO FEMORAL LATERAL. O MESMO PERMANECEU INTERNADO PARA ANTIBIOTICOTERAPIA E CURATIVOS PERMANECEU IMOBILIZADO POR UM PERÍODO DE 30 DIAS COM TALA INGUINO MALEOLAR. FOI ACOMPANHADO EM CARÁTER AMBULATORIAL E FEZ 4 SESSÕES DE FISIOTERAPIA.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do joelho direito

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 10/11/2017

**Conduta mantida:**

**Observações:** Nota do revisor: adequamos o ?PI? conforme relatório descritivo do médico examinador.  
Procedida avaliação médica na cidade de Pombal.

**Médico examinador:** Tiago Martins Formiga

**CRM do médico:** 8085

**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
		<b>Total</b>	<b>18,75 %</b>	<b>R\$ 2.531,25</b>

### PRESTADOR

MOZES E SZTRAJMAN MÉDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA

**Médico revisor:** SILVIO SZTRAJTMAN

**CRM do médico:** 40115

**UF do CRM do médico:** SP

**Assinatura do médico:**



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 11:39:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120911393892300000035890316>  
Número do documento: 20120911393892300000035890316

Num. 37619555 - Pág. 1

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170560731      **Cidade:** Itaporanga      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** AILTON GONCALVES DOS SANTOS      **Data do acidente:** 31/07/2017      **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DO FÉMUR DISTAL DIREITO

**Descrição do exame** APRESENTAVA LIMITAÇÃO DA FLEXÃO DO JOELHO EM 40°, LIMITAÇÃO DA EXTENSÃO FINAL EM 10°,  
**médico pericial:** APRESENTAVA TAMBÉM AUMENTO DE VOLUME EM PARTES ÓSSEA EM FACE LATERAL DO JOELHO DIREITO,  
ALTERAÇÃO DE SENSIBILIDADE (POSSIVELMENTE LESÃO DO NERVO SAFENO).

**Resultados terapêuticos:** PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA 31/07/2017 COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA DO FÉMUR DISTAL DIREITO. O MESMO FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA LIMPEZA DESBRIDAMENTO DEVIDO A LESÃO DE PARTES MOLES. FRATURA SEM INDICAÇÃO DE FIXAÇÃO DEVIDO A PEQUENA CESSÃO ÓSSEA EM CÔNDILO FEMORAL LATERAL. O MESMO PERMANECEU INTERNADO PARA ANTIBIOTICOTERAPIA E CURATIVOS PERMANECEU IMOBILIZADO POR UM PERÍODO DE 30 DIAS COM TALA INGUINO MALEOLAR. FOI ACOMPANHADO EM CARÁTER AMBULATORIAL E FEZ 4 SESSÕES DE FISIOTERAPIA.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do joelho direito

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 10/11/2017

**Conduta mantida:**

**Observações:** Nota do revisor: adequamos o ?PI? conforme relatório descritivo do médico examinador.  
Procedida avaliação médica na cidade de Pombal.

**Médico examinador:** Tiago Martins Formiga

**CRM do médico:** 8085

**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
		<b>Total</b>	<b>18,75 %</b>	<b>R\$ 2.531,25</b>

### PRESTADOR

MOZES E SZTRAJMAN MÉDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA

**Médico revisor:** SILVIO SZTRAJTMAN

**CRM do médico:** 40115

**UF do CRM do médico:** SP

**Assinatura do médico:**



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 11:39:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120911393910800000035890317>  
Número do documento: 20120911393910800000035890317

Num. 37619556 - Pág. 1

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170560731      **Cidade:** Itaporanga      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** AILTON GONCALVES DOS SANTOS      **Data do acidente:** 31/07/2017      **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DO FÉMUR DISTAL DIREITO

**Descrição do exame** APRESENTAVA LIMITAÇÃO DA FLEXÃO DO JOELHO EM 40°, LIMITAÇÃO DA EXTENSÃO FINAL EM 10°,  
**médico pericial:** APRESENTAVA TAMBÉM AUMENTO DE VOLUME EM PARTES ÓSSEA EM FACE LATERAL DO JOELHO DIREITO,  
ALTERAÇÃO DE SENSIBILIDADE (POSSIVELMENTE LESÃO DO NERVO SAFENO).

**Resultados terapêuticos:** PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA 31/07/2017 COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA DO FÉMUR DISTAL DIREITO. O MESMO FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO PARA LIMPEZA DESBRIDAMENTO DEVIDO A LESÃO DE PARTES MOLES. FRATURA SEM INDICAÇÃO DE FIXAÇÃO DEVIDO A PEQUENA CESSÃO ÓSSEA EM CÔNDILO FEMORAL LATERAL. O MESMO PERMANECEU INTERNADO PARA ANTIBIOTICOTERAPIA E CURATIVOS PERMANECEU IMOBILIZADO POR UM PERÍODO DE 30 DIAS COM TALA INGUINO MALEOLAR. FOI ACOMPANHADO EM CARÁTER AMBULATORIAL E FEZ 4 SESSÕES DE FISIOTERAPIA.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do joelho direito

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 10/11/2017

**Conduta mantida:**

**Observações:** Nota do revisor: adequamos o ?PI? conforme relatório descritivo do médico examinador.  
Procedida avaliação médica na cidade de Pombal.

**Médico examinador:** Tiago Martins Formiga

**CRM do médico:** 8085

**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
		<b>Total</b>	<b>18,75 %</b>	<b>R\$ 2.531,25</b>

### PRESTADOR

MOZES E SZTRAJMAN MÉDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA

**Médico revisor:** SILVIO SZTRAJTMAN

**CRM do médico:** 40115

**UF do CRM do médico:** SP

**Assinatura do médico:**



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 11:39:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120911393933200000035890320>  
Número do documento: 20120911393933200000035890320

Num. 37619559 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO - VARA MISTA DA COMARCA DE ITAPORANGA/PB**

**Processo: 08001861820188150211**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AILTON GONCALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocados.com.br](http://www.joaoportoadvocados.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 11:39:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120911393955400000035890321>  
Número do documento: 20120911393955400000035890321

Num. 37619560 - Pág. 1

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ITAPORANGA, 4 de dezembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 09/12/2020 11:39:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120911393955400000035890321>  
Número do documento: 20120911393955400000035890321

Num. 37619560 - Pág. 2